

## ADJUNTO E ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 586/2019

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Aldeamento Turístico 2 — Pestana Tróia Eco Resort (4.ª fase), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística definitiva ao Aldeamento Turístico 2 — Pestana Tróia Eco Resort (4.ª fase);

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 76/17 4.ª Fase do Aldeamento Turístico 2, da Câmara Municipal de Grândola, de 13 de setembro de 2017, ou seja, até 13 de setembro de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

- i*) O empreendimento for desclassificado;
- ii*) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;
- iii*) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;
- iv*) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

21 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311943583

#### Despacho n.º 587/2019

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (confirmação da utilidade turística prévia) ao Aldeamento Turístico 1 — Pestana Tróia Eco Resort (6.ª fase), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística definitiva ao Aldeamento Turístico 1 — Pestana Tróia Eco Resort (6.ª fase);

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 77/17 6.ª Fase do Aldeamento Turístico 1, da Câmara Municipal de Grândola, de 22 de setembro de 2017, ou seja, até 22 de setembro de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

- i*) O empreendimento for desclassificado;
- ii*) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;
- iii*) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;
- iv*) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

21 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311943015

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 55/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) deliberou:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º António José Ruas Mira dos Santos, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências no âmbito da orientação e gestão do instituto:

- a*) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;
- b*) Praticar os atos respeitantes ao pessoal, previstos na lei e nos estatutos;
- c*) Aprovar os projetos dos regulamentos previstos nos estatutos e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições do instituto;
- d*) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- e*) Nomear os representantes do instituto em organismos exteriores;
- f*) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;
- g*) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
- h*) Designar um secretário a quem caberá certificar os atos e deliberações;
- i*) Assegurar as relações internacionais e comunitárias do IPQ, I. P., e a sua representação nas comissões, grupos de trabalho ou atividades de organismos estrangeiros ou internacionais.

2 — No âmbito dos artigos 109.º e 110.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

- a*) Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º António José Ruas Mira dos Santos, com faculdade de subdelegação a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e dos procedimentos em vigor, até ao montante de 199.519,16 €, incluindo-se, até esse limite, a prática de todos os atos que dependem do órgão competente para a decisão de contratar;
- b*) Delegar em cada uma das Vogais do Conselho Diretivo, Dra. Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob e Mestre Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho de Matos Almeida, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e dos procedimentos

em vigor, até ao limite de 99.759,58 €, incluindo-se, até esse limite, a prática de todos os atos que dependem do órgão competente para a decisão de contratar.

3 — No âmbito da gestão das unidades orgânicas do Instituto:

a) Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º António José Ruas Mira dos Santos, com faculdade de subdelegação, as competências inerentes à gestão do Departamento de Metrologia (DMET);

b) Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, com faculdade de subdelegação, as competências inerentes à gestão do Departamento de Assuntos Europeus e Sistema Português da Qualidade (DAESPQ), da Assessoria Jurídica (NJURI), do Gabinete de Gestão da Qualidade (GQ), bem como as competências para praticar os atos que decorram dos procedimentos de atribuição dos Prémios «Excelência» (PEX) e «ECSI Portugal — Índice Nacional de Satisfação do Cliente»;

c) Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, Mestre Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho de Matos Almeida, com faculdade de subdelegação, as competências inerentes à gestão do Departamento de Normalização (DNOR) e do Departamento de Administração Geral (DAG).

4 — A presente deliberação produz efeitos a 24 de setembro de 2018, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Presidente e pelos Vogais do Conselho Diretivo desde aquela data.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, António Mira dos Santos.

311946791

#### Despacho (extrato) n.º 588/2019

O Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, aprovou a orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), definindo a sua missão e atribuições.

Considerando as unidades orgânicas flexíveis previstas no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IPQ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, com a alteração da Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro, e criadas pelo Despacho n.º 3717/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril, e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a nomeação, em regime de substituição no cargo de Diretor da Unidade de Metrologia Legal, do Departamento de Metrologia, o Eng. Jorge Manuel Mendes Antunes, que preenche os requisitos legais e o perfil adequado, evidenciados pela nota curricular em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

A presente nomeação tem efeitos a 1 de janeiro de 2019.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, A. Mira dos Santos.

ANEXO

#### Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Jorge Manuel Mendes Antunes;  
Data de nascimento — 15 de fevereiro de 1962.

2 — Habilitações Académicas:

Em 1997 — Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal;

Em 1994 — Bacharelato em Engenharia de Instrumentação e Controlo pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal.

3 — Experiência Profissional:

De fevereiro de 2001 à atualidade — Exercício de funções inerentes à carreira técnica superior, na Unidade de Metrologia Legal do Departamento de Metrologia do Instituto Português da Qualidade;

De novembro de 1999 a fevereiro de 2001 — Exercício de funções inerentes à carreira técnica superior, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

De setembro de 1995 a novembro de 1999 — Exercício de funções inerentes à carreira técnica, na Direção de Serviços de Metrologia Legal do Instituto Português da Qualidade.

4 — Outra Experiência Profissional:

Em 2002 — Estágio de formação técnica no âmbito da massa, pressão e volume, no Centro Espanhol de Metrologia, em Madrid;

Em 1994 — Estágio curricular no âmbito dos sistemas de controlo do aquecimento de águas, da Central Térmica do Hospital Distrital do Barreiro;

Em 1993 e 1994 — Estágios curriculares no âmbito da reparação, manutenção e calibração de instrumentos de medição, na fábrica da SIAF do Grupo SONAE, em Mangualde.

5 — Outros Registos Profissionais:

Representante de Portugal no grupo de trabalho dos instrumentos de medição da Comissão Europeia;

Participação no grupo de trabalho 8 do Organismo Europeu de Cooperação em Metrologia Legal;

Formador em diversos cursos de formação de técnicos metrologistas, ministrado pelo Instituto Português da Qualidade.

Organização e participação como formador em cursos de formação de metrologia legal no Instituto Angolano de Normalização e Qualidade;

Participação como formador em diversos cursos e *workshops* em metrologia legal e instrumentos de medição, organizados pelas Direções Regionais do Ministério da Economia, pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia da Madeira e pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia dos Açores;

Auditor de entidades qualificadas da Rede de Metrologia Legal.  
311954915

#### Despacho (extrato) n.º 589/2019

O Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, aprovou a orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), definindo a sua missão e atribuições.

Considerando as unidades orgânicas nucleares previstas nos Estatutos do IPQ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, com a alteração da Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro, e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a nomeação, em regime de substituição no cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral, a Dra. Pollyana Maria Martins Pereira Soares, que preenche os requisitos legais e o perfil adequado, evidenciados pela nota curricular em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

A designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A presente nomeação tem efeitos a 1 de janeiro de 2019.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, A. Mira dos Santos.

ANEXO

#### Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Pollyana Maria Martins Pereira Soares.  
Data de nascimento: 4 de maio de 1966.

2 — Habilitações académicas:

1985-1990 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Menção de Ciências Jurídico-Políticas.

3 — Formação específica:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;  
Frequência de diversas ações de formação nas áreas de: direito e procedimento administrativo; gestão pública; contratação pública; contencioso administrativo; avaliação prévia de impacto legislativo; NP EN ISO 9001:2015; Gestão de Projetos — NP ISO 21500; CAF (Common Assessment Framework); comunicação institucional; gestão documental e protocolo de Estado.

4 — Experiência profissional:

De janeiro de 2017 à atualidade — diretora da Unidade de Metrologia Legal do Instituto Português da Qualidade;

De outubro de 2015 a dezembro de 2017 — assessora jurídica do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade;

De outubro de 2012 a outubro de 2015 — diretora de serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;